

Diano - MS. 30/04/2004

LEI Nº 747/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ARTIGO 2º - A rubrica do artigo anterior situa-se entre a Rua José da Costa Lima nº 1, Rua Conselheiros Henrique de Souza, na cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 747/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Somente poderão participar de licitações, leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quitas com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º - A prova de regularidade das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Divisão de Tributação e Fiscalização do município, a requerimento da pessoa interessada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
DECRETO Nº 7.988/2002

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, meritos ao cargo, etc...

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Recursos Humanos, autorizada a efetuar o cancelamento e averbação do tempo de serviço do Servidor Público Municipal, Aginaldo Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, devendo ser averbados 06 (seis) anos; 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados à atividade privada, para fins de aposentadoria, cujo período trabalhado, vai abaixo especificado: Empregador: Cooperativa Regional Tríplice Semana, 01/03/1991 a 10/02/1987; Empregador: Semana Itaipu, 14/07/1987 a 17/12/1987, conforme Art. 1º do Decreto Municipal Nº 6036/98 e Parecer do Processo Nº 658/2002.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 058/02 DE 02 DE ABRIL DE 2002.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada Comissão Especial para Medição Fiscalização e Recebimento Definitivo da obra de construção de uma ponte de madeira, sobre o Córrego Borboleta na Estrada Municipal SR-10, que liga a sede do município ao Assentamento São Thomé.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo 1º, deste Decreto, fica composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- Engº Civil - Vitalino Pres dos Santos
- Almir Antonio Joaquim
- Francisco Renato de Souza

ARTIGO 3º - A Comissão Especial nomeada para medição, fiscalização e recebimento definitivo da obra de construção de uma ponte de madeira, sobre o Córrego Borboleta na Estrada Municipal SR-10, que liga a sede do município ao Assentamento São Thomé, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias:

- Termo de Conclusão Definitiva da Obra, firmada pelo Contratado;
- Termo de Recebimento da Obra firmada pelo Chefe do Setor de Engenharia do município;
- Cópia do Termo de Responsabilidade de Execução da obra firmado pelo Contratado;
- Termo de Recebimento Parcial da Obra (se houver)
- Cópia de Memorial Descritivo de obra
- Cópia de Projeto Básico da obra
- Via ou fotocópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA)
- Cópia de Ordem de Serviço

ARTIGO 4º - Os membros integrantes da comissão Especial de que trata o artigo 2º, do presente Decreto, não serão remunerados, e, seus serviços são considerados meritos para o município.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante/MS, 26 de abril de 2002

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante/MS, 26 de abril de 2002

Paulo Euzio Cuel
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.223/2002
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

PAULO EZIO CUEL, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, autorizado a doar a outorgar Escritura Pública de Doação à Igreja: Pentecostal Deus é Amor, inscrita no CNPJ sob n.º 40.208.040/0001-35, com sede na Rua Juliano Medeiros, de um lote de terreno urbano, assim discriminado: lote n.º 14, parte da Quadra n.º 10, do Conjunto Benedito da Silva Rondon, medindo 330,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 11,00m com a Avenida Louival Barbosa; LADO DIREITO: 30,00m com o lote n.º 12; LADO ESQUERDO: 30,00m com os lotes n.º 18, 19 e 20; FUNDOS: 11,00m com o lote n.º 13.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, tem a finalidade específica de que a donatária construa um templo, destinado ao desenvolvimento de suas atividades religiosas.

Art. 3º - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que a donatária construa no terreno, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não faça no prazo estipulado no Art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se", à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante - MS, 26 de abril de 2002

Paulo Euzio Cuel
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Maracaju
2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

O Doutor Ricardo Galbardi, Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER Requerido, Maria do Carmo Andrade Martins, com endereço 1, n.º qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo do Direito, situado à Rua: Luiz Pires Soares, 390, (067) 454-1611 Fax: (067) 454-1240, Centro, CEP 79150-000, Maracaju-MS, tramita e Ação Divórcio Litigioso, sob nº 014.02.000548-6/0000, afluente por E.C.M. em desfavor de Maria do Carmo Andrade Martins, assim, fica o mesmo CITADA para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na petição inicial (art. 384, do art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: requer a dissolução do vínculo matrimonial e divórcio, por culpa do requerido, e a guarda...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 747/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

DISPÕE SÔBRE NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Somente poderão participar de Licitações, Leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º- A prova de regularidade das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Divisão de Tributação e Fiscalização do município, a requerimento da pessoa interessada.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Adelino Oliveira Filho
ADELINO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 747/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

DISPÕE SÔBRE NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Somente poderão participar de Licitações, Leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º- A prova de regularidade das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Divisão de Tributação e Fiscalização do município, a requerimento da pessoa interessada.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de Março de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 127/ 2.002.

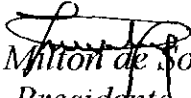
Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

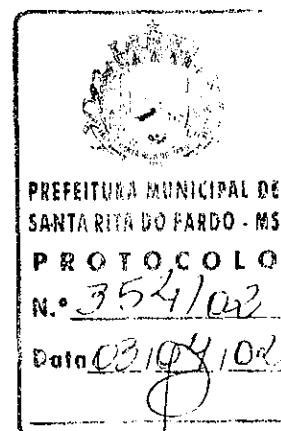
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 013/02, 014/02 e 015/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2.002.
DE 26 DE MARÇO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 008/2.002.
DE 06 DE MARÇO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/ 2.002, “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Somente poderão participar de Licitações, Leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º- A prova de regularidade das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Divisão de Tributação e Fiscalização do município, a requerimento da pessoa interessada.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE MARÇO DE 2.002.**


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2002, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Março de 2002.

Of. Nº 309/02

Senhor Presidente :

Assunto: Projeto de Lei nº- 008/02

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epigrafe, que “Dispõe sobre normas para participação em licitações, leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Alcino dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 059 / 2002

15 / 03 / 02

Oms
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 008/02 DE 06 DE MARÇO DE 2.002

DISPÕE SÔBRE NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, LEILÕES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE NEGOCIAÇÕES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Somente poderão participar de Licitações, Leilões ou quaisquer outras formas de negociações com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com os cofres públicos municipais.

ARTIGO 2º- A prova de regularidade das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Divisão de Tributação e Fiscalização do município, a requerimento da pessoa interessada.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROJETO Nº 008/02

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2002. N.º 059/2002

251 03 102

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

MS
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

É muito comum, pessoas interessadas participarem de licitações junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, estando em débito com os cofres municipais.

Assim sendo, participam das licitações e leilões e não pagam seus débitos junto aos cofres municipais.

Visa a presente Lei, sanar esta situação fazendo com que para participarem destes atos, necessário se faz de estarem quites com os cofres municipais.

Pelas razões expostas, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.